Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 391/2021

PROCESSO TC/MS	:	TC/10477/2020
PROTOCOLO	:	2072765
TIPO DE PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	:	ELZA FERNANDES ORTELHADO
INTERESSADOS	:	1. JN TRANSPORTES EIRELI – ME; 2. NAF TRANSPORTES – EIRELI; 3. TUCA TRANSPORTES EIRELI – EPP; 4. VIAÇÃO CATUAT LTDA – EPP; 5. JACKSON ODILON DE OLIVEIRA REZENDE – ME; 6. JOÃO PIRES RODRIGUES; 7. JOSÉ VIEIRA DA SILVA; 8. EMPRESA DE TRANSPORTES MODERNA LTDA; 9. ANTONIO MOREIRA DA COSTA – ME; 10. VIP TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA – EPP; 11. R2 SERVIÇOS COBRANÇAS & NEGOCAÇÔES – EIRELI; 12. LTB TRANSPORTES – EIRELI; 13. DANIEL CURY DE LACERDA – ME; 14. TRANSPICCOLI TRANSPO RTES LTDA.
VALOR	:	R$11.047.341,20
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório que desenvolvido em conformidade com as prescrições legais vigentes, comprovada pelos documentos de envio obrigatório a esta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 14 a 17 de junho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do Procedimento Licitatório, Pregão Eletrônico nº 4/2020, realizado pelo Município de Campo Grande/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, posto que os atos praticados atenderam às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 17 de junho de 2021.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Trata-se de exame do **Pregão Eletrônico nº 4/2020**, instaurado pelo **Município de Campo Grande/MS**, por meio da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, tendo por escopo a prestação de serviço de transporte escolar da rede municipal de ensino da zona rural da cidade de Campo Grande, totalizando 81 linhas e no valor programado de **R$ 11.047.341,20** (onze milhões quarenta e sete mil trezentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

A Divisão de Fiscalização de Educação e o Ministério Público de Contas concluíram pela **regularidade** do procedimento licitatório em apreço, consoante se extrai, respectivamente, da análise **ANA – DFE - 10945/2020**, peça 152, e do parece **PAR - 3ªPRC - 908/2021**, peça 153 dos autos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "b", c/c art. 14 da Resolução nº 98/2018, em razão do valor atribuído à contratação, bem como da UFERMS à época de sua assinatura, a competência para o julgamento do feito em comento é da Câmara.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório em epígrafe.

Colhe-se dos autos que o processo está instruído com a autorização para licitar, a designação do pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, o edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, o comprovante da publicação do edital na imprensa oficial, a documentação do credenciamento e da habilitação das empresas vencedoras, a ata de deliberações da comissão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O **Edital de Licitação**, acostado às peças 17 e 18 do feito, discrimina as especificidades do procedimento, quais sejam:

Tipo: Menor Preço por Lote;

Execução: 12 meses;

Objeto: Serviço de Transporte Escolar na Zona Rural;

No que tange **à Adjudicação e Homologação do Resultado**, pode-se extrair da peça 106 dos autos que valor alçou o montante de **R$ 11.047.341,20,** tendo como vencedoras as seguintes empresas: JN Transportes Eireli - Me, NAF Transportes – Eireli, Tuca Transportes Eireli – Epp, Viação Catuat Ltda – Epp, Jackson Odilon de Oliveira Rezende – Me, João Pires Rodrigues, José Vieira da Silva, Empresa de Transportes Moderna Ltda, Antonio Moreira da Costa – Me, VIP Tur Transporte e Turismo Ltda – Epp, R2 Serviços Cobranças & Negocaçôes – Eireli, LTB Transportes – Eireli, Daniel Cury de Lacerda – Me, Transpiccoli Transpo Rtes Ltda.

A respeito da **publicação** do extrato na imprensa oficial, observa-se que foi efetuada **tempestivamente**, atendendo, portanto, ao prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto à **remessa** dos documentos obrigatórios a este Tribunal, vê-se que foram encaminhados de forma **tempestiva**, dentro, portanto, do prazo estabelecido na Resolução nº 88/2018.

Constata-se, portanto, que o procedimento licitatório em comento encontra-se, de fato, **regular**, estando em acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e no **Decreto Municipal nº 9.337/2005**.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho a conclusão do corpo especializado e o parecer emitido pelo *Parquet,* e **VOTO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório, Pregão Eletrônico nº 4/2020, realizado pelo **Município de Campo Grande/MS,** CNPJ nº 03.501.509/0001-06, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, CNPJ nº 03.501.509/0002-97, posto que os atos praticados atenderam às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 17 de junho de 2021.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**
Relator

CESB/dssm